**Processo nº:** 1206-5904/2015

**Interessado**: JOSÉ NILTON DA SILVA

**Assunto**: Pagamento de Docente.

Trata-se de solicitação de Pagamento de Docente interposta pelo Diretor do CPM, Carlos José Azevedo Santos – Ten. Cel. QOC PM, em favor de JOSÉ NILTON DA SILVA, conforme solicitação de fls. 02.

Os autos, composto de 01 (um volume) com 67 (sessenta e sete) folhas, foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do crédito em desfavor da Polícia Militar de Alagoas - PMAL, objeto do presente processo, atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011 e Decreto nº 47.891/2016.

O presente Processo Administrativo já aportou nesta CGE (fls. 16), com parecer técnico (fls. 18/21), destacando algumas pendências, conforme instruído no item 3.1. alíneas “*a*” a “c”, não foram prontamente solucionadas, faltando ser atendidas na forma objetiva que segue:

1. **Documentos** – fls. 27/47;
2. **Cálculos do valor devido** – documento não localizado;
3. **Valor do subsídio** – fls. 64;

Às fls. 66/67, constata-se despacho da assessora técnica do gabinete e da assessora de controle interno da superintendência de auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento de Docente em favor de **JOSÉ NILDO DA SILVA**, foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico conclusivo”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 67).

2.1. Compulsando os autos, conclui-se que o presente processo administrativo não encontra-se adequadamente instruído, desobedecendo aos requisitos das legislações pertinentes, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

2.2. Ressalte-se que o presente processo já aportou nesta CGE em data anterior (fls. 16), para análise e parecer técnico (fls. 18/21), onde no mérito foram apresentados alguns aspectos relevantes a serem solucionados, pelo Órgão de origem, que ainda não foram resolvidos.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contido no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, registramos o seguinte aspecto relevante a ser solucionado, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** – Informar nos autos a disponibilidade orçamentária e financeira no orçamento vigente, para atender o pagamento da despesa.
2. **VALOR DEVIDO** – Que os cálculos sejam refeitos, apresentando planilha de cálculos onde identifique **as horas-aulas efetivamente ministradas, o valor do menor subsídio ou vencimento da carreira do oficial, o percentual aplicado e total dos valores a receber, por aulas ministradas e o total geral**.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos à Superintendência de Auditagem, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo seu retorno ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a e b”,** ato contínuo, que seja realizado o pagamento da despesa ao seu credor **JOSÉ NILTON DA SILVA**, pela prestação de serviços como instrutor no Curso de Ensino Fundamental Maior – na Disciplina CSR-CCVP/2014, no importe de R$ 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais).

Maceió, 20 de janeiro de 2017.

Viviane Rocha Luna do Nascimento

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 114-7**

De acordo:

Rita de Cassia Araujo Soriano

**Superintendente de Auditagem em Exercício - Matrícula n° 99-0**